

# ESTATUTO SOCIAL



## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Constitui-se uma associação, com duração por tempo indeterminado, com a denominação de Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília, designado abreviadamente, por CSSEB, organizado sob o regime das Sociedades Civis, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, regido pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais e legislação do Distrito Federal.

### CAPÍTULO II DA FUNDAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º O CSSEB é originário da Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília e do Clube Pandiá Calógeras.

Parágrafo único. O CSSEB terá foro e sede na Cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, situada no Trecho SCES Trecho 2 Conjunto O1, Asa Sul, CEP. 70200-002, SEDE CLUBE DO ROCHA e QRS A/Especial – SMU – Brasília/DF – 70.630-000, SEDE CLUBE PANDIÁ sendo a primeira a sede administrativa.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CSSEB é constituído de um quadro social de duração e número indeterminados, composto de Subtenentes e Sargentos do Exército, denominados associados efetivos, podendo continuar como associado ou se associar, nesta categoria, os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais.

§ 1º Poderão ser instituídas outras Categorias de associados, visando o sadio congraçamento com os demais segmentos da Sociedade, desde que aprovadas em Reunião Conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e homologadas em assembleia.

§ 2º O associado efetivo que passar para a reserva não remunerada ingressará automaticamente na categoria de associado especial.



## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

012034

Art. 4º O CSSEB é uma associação de caráter cultural, desportiva, recreativa, social, educacional e cívica, tendo como principais finalidades:

- I – Desenvolver entre a família militar o relacionamento social, em ambiente de camaradagem e harmonia, solidificando o espírito trazido da caserna;
- II – Cooperar em campanhas com finalidades educacionais, filantrópicas, patrióticas, bem como no caso de calamidades públicas;
- III – Possibilitar um sadio congraçamento com os demais segmentos da sociedade, civis e militares, em clima de participação, mediante a aceitação de associados integrantes do público externo ao Exército;
- IV – Concorrer para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Quadro Social e/ou do Comando do Exército;
- V – Cooperar com as autoridades civis e militares, na prestação de auxílio às famílias dos associados ausentes, em serviço de guerra, força de paz ou de manutenção da ordem pública;
- VI – Servir de entidade beneficiada dos patrocínios de eventos de cunho esportivo, cultural, social e recreativo para as Organizações Militares do EB, na Guarnição de Brasília-DF, mediante a coparticipação de 20% dos valores auferidos, tendo a execução do orçamento ajustada em contrato específico.
- VII – Desenvolver e implementar projetos e atividades de cunho social, voltados para setores carentes da sociedade civil;
- VIII – Apoiar e desenvolver atividades para dependentes de militares com deficiência ou portadores de necessidades especiais.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O Patrimônio do CSSEB será constituído pelo Ativo Líquido demonstrado no Balanço Geral e que corresponde à diferença entre os valores do Ativo e do Passivo, à qual se incorpora o Saldo verificado entre as contas de Receita e Despesa, quando da verificação da Conta Resultado em cada exercício, da Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília e do Clube Pandiá Calógeras. Formarão o lastro do Ativo os seguintes bens:

Estatuto CSSEB



I – Bens móveis; e

II – Legados, doações e concessões feitas em caráter permanente.

Parágrafo único. A conta de móveis sofrerá uma depreciação anual de 10% (dez por cento) em seu valor.

Art. 6º Em caso de dissolução do CSSEB, o patrimônio reverterá em favor de uma entidade filantrópica escolhida em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de fins idênticos ou semelhantes. Os bens imóveis que pertencerem à União ou a terceiros, deverão a eles retornar.

Art. 7º Nos empreendimentos em caráter de convênio, nenhum ônus deverá ser imposto ao Clube.

## **CAPÍTULO II DAS FINANÇAS**

### **Seção I Da Receita**

Art. 8º Constituem as receitas do CSSEB:

- I – Mensalidades de seus associados;
- II – Taxas cobradas por aluguel de espaços e de material;
- III – Doações ou legados; e
- IV – Outros rendimentos.

## **TÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º O Quadro Associativo do CSSEB, obedecido ao disposto no art. 32 deste Estatuto, será constituído das seguintes categorias de associados:

- I – Efetivos;
- II – Especiais;
- III – Beneméritos;
- IV – Recreativos; e
- V – Remidos.



Art. 10. Os associados do CSSEB não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais.

01203

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados efetivos são todos aqueles compreendidos no caput do art. 3º do presente Estatuto.

Art. 12. Associados especiais são:

- I – Os viúvos, as viúvas e pensionistas de associados;
- II – Os dependentes de associados efetivos que não mais se enquadrem nas disposições estatutárias;
- III – Os ex-sargentos e oficiais do Quadro Complementar de Oficiais - QCO, oriundos do quadro dos Subtenentes e Sargentos do Exército;
- IV – Os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e Forças Auxiliares, bem como os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos estrangeiros Auxiliares de Adidos em missão oficial no Brasil; e
- V – Os Cabos engajados do Exército.

Art. 13. Associados Beneméritos serão as pessoas (associados ou não) que tenham prestado serviços de alta relevância ao CSSEB tornando-se merecedoras de sua gratidão, quando assim houver reconhecido em Assembleia Geral – AG.

§ 1º As propostas para concessão dos títulos de Associado Benemérito serão submetidas à AG pela Diretoria Executiva, com as explicações que se fizerem necessária a cada uma delas.

§ 2º Os associados da Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília e do Clube Pandiá Calógeras, enquadrados nas categorias Benemérito, Honorário ou Remido, que manifestarem interesse na admissão ao CSSEB serão admitidos na categoria Remido.

Art. 14. Aos Associados Beneméritos serão entregues título e carteira social, consignando tais qualidades.

Art. 15. Associados Recreativos serão aqueles não enquadrados em nenhuma das categorias mencionadas nos artigos anteriores, cuja admissão será aprovada pela Diretoria Executiva mediante proposta apresentada por 1 (um) associado efetivo.

Parágrafo único. O número máximo de Associados Recreativos será fixado pela Diretoria Executiva, constando no Regimento Interno.

Art. 16. São considerados dependentes do associado:

- I – Cônjugue;
- II – Filhos e filhas solteiros, até 18 anos de idade;





- III – Filhos e filhas solteiros menores de 24 anos, desde que vivam, comprovadamente, sob as expensas do associado;
- IV – Companheira/companheiro e demais dependentes, desde que assim, comprovadamente, sejam considerados pela legislação em vigor; e
- V – Filhos e filhas inválidos ou interditos.

012034

### **CAPÍTULO III** **DA ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO**

#### **Seção I** **Da Admissão**

Art. 17. Será admitido como associado efetivo e especial o previsto nos art. 11 e 12, do presente Estatuto, e que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Preencher proposta de associado e apresentar os documentos exigidos; e
- II – Ter sido a proposta aceita e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º A denegação por parte da Diretoria Executiva caberá recurso do associado proponente, dentro de 08 (oito) dias, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A resolução do Conselho Deliberativo, de que trata o parágrafo anterior, encerrará o fato.

§ 3º As admissões serão condicionadas ao desconto em folha de vencimentos, das mensalidades e outros compromissos, ou de acordo com o Regimento Interno.

Art. 18. Será admitido como associado recreativo o previsto no art. 15, do presente Estatuto, e que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Preencher proposta de associado e apresentar os documentos exigidos;
- II – Ter sido indicado por 1 (um) associados efetivos; e
- III – Ter sido a proposta aceita e aprovada em reunião de Diretoria Executiva.

§ 1º A denegação por parte da Diretoria Executiva caberá recurso do associado proponente, dentro de 08 (oito) dias, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A resolução do Conselho Deliberativo, de que trata o parágrafo anterior, encerrará o fato.

Art. 19. É considerada data de admissão ou readmissão do associado aquela em que for aceita a proposta pela Diretoria Executiva e lavrada em Ata da reunião em questão.

§ 1º Para admissão do associado recreativo será cobrado uma taxa de admissão correspondente a 10% (dez) do soldo de 3º Sargento do Exército, que poderá ser dividida em até 2 parcelas iguais.)

§ 2º O Presidente poderá a seu critério, mediante requerimento do proponente, reduzir ou isentar a taxa de admissão.

01203

## Seção II Da Readmissão

Art. 20. Poderá ser readmitido o ex-associado, desde que quitadas suas pendências sociais e ou financeiras com a Associação, mediante exposição de motivos, a qual será apreciada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Na readmissão dos associados constantes dos incisos I, II e IV do art. 9º, será cobrado uma taxa de admissão correspondente a 10% (dez) do soldo de 3º Sargento do Exército, que poderá ser dividida em até 2 parcelas iguais.)

§ 2º Na readmissão do associado efetivo, que tiver solicitado sua exclusão, pelos motivos abaixo relacionados, não será cobrada a taxa de readmissão:

- I – Ter sido movimentado para fora da sede; e
- II – Ter sido designado para missão no exterior, com mudança de sede e com dependentes, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 3º O Presidente poderá a seu critério, mediante requerimento do proponente, reduzir ou isentar a taxa de readmissão.

## Seção III Da Exclusão

Art. 21. Será excluído, com perda de todos os seus direitos e atribuições, o associado que:

- I – Quite, requerer exclusão do quadro social;
- II – Deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas;
- III – Deixar de cumprir ou ferir dispositivos estatutários e regimentais;
- IV – For condenado a perda da liberdade em processo judicial transitado em julgado; e
- V – For excluído das fileiras militares por desonra ou a bem da disciplina.

## CAPÍTULO IV DA MENSALIDADE

Art. 22. Os valores das mensalidades sociais do CSSEB serão propostos pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo.



§ 1º Associados vinculados a órgão Pagador fora da guarnição de Brasília-DF, que permanecerem como associados, pagarão 20% (vinte por cento) da mensalidade.

§ 2º O associado efetivo que completar 80 (oitenta) anos de idade, desde que tenha contribuído dez anos, consecutivos ou não, será isento da cobrança da mensalidade social.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 23. São direitos do associado em dia com suas obrigações:

- I – Frequentar as dependências do Clube e utilizar suas instalações, seus equipamentos e serviços nos horários previstos para o seu funcionamento, em conformidade com o Regimento Interno;
- II – O sócio efetivo poderá propor novos associados;
- III – Sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias;
- IV – Pedir, por escrito, informações à Diretoria Executiva, acerca de medidas ou atos que não julgue acertados;
- V – Obter respostas às informações solicitadas, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrada da petição, no protocolo do CSSEB;
- VI – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, e das deste à AG, pelos trâmites estatutários;
- VII – Informar à Diretoria Executiva o associado que infringir as disposições deste Estatuto;
- VIII – Ser nomeado para qualquer cargo da administração nas condições previstas neste Estatuto;
- IX – Receber, conforme as disposições estatutárias, todos os benefícios e vantagens a que tiver direito;
- X – Promover diversões, festas e similares nas sedes da Associação, de acordo com a legislação em vigor, com permissão prévia da Diretoria Executiva e sob fiscalização desta;
- XI – Solicitar à Diretoria Executiva via requerimento, qualquer documento sobre a Administração para seu exame, o qual deverá ser feito na própria sede da Associação, em local e hora determinados pela Diretoria Executiva;
- XII – Fazer inserir declaração de voto, se o desejar, em ata da AG da qual tomar parte;
- XIII – Fazer inserir suas declarações, se o desejar, em Ata de Reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para a qual for convidado ou convocado;





012034

XIV – Convidar parentes e amigos, para as reuniões sociais da Associação, obedecidas às demais normas em vigor;

XV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, satisfeitas as condições previstas neste Estatuto; e

XVI – Requerer à Diretoria Executiva sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. A exclusão do quadro de associados importa para o associado em abdicar de todos os seus direitos e de seus familiares, a partir da data da entrada, na Secretaria do Clube, do requerimento com as carteiras sociais do titular e dos dependentes.

Art. 24. O associado que não estiver em dia com seus compromissos financeiros terá proibido o acesso às dependências do Clube e de seus dependentes.

Parágrafo único. Considera-se associado em dia aquele que tiver sua mensalidade do mês vigente em dia. Podendo o associado comprovar o pagamento mediante recibo ou contracheque.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 25. São deveres dos associados:

- I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Regulamentos Internos da Associação;
- II – Pagar pontualmente as suas mensalidades e outras obrigações financeiras que venham a contrair com o CSSEB;
- III – Comparecer à sede do CSSEB, quando convocado nominalmente;
- IV – Comparecer à Assembleia Geral, a fim de tomar conhecimento dos assuntos a serem tratados, sugerindo medidas estatutárias e outras, pertinente aos assuntos constantes em pauta, que possam beneficiar os associados, acatando as resoluções desta, desde que delas não caibam recursos;
- V – Zelar por todos os bens e interesses do CSSEB e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- VI – Manter a devida compostura em todas as reuniões tratando com urbanidade e respeito os demais;
- VII – Acatar os atos da Diretoria Executiva, deles recorrendo pelos meios legais, quando se julgar atingido em seus direitos;
- VIII – Aceitar os cargos e comissões para o qual for nomeado e exercê-lo com zelo e dedicação, justificando a recusa, por escrito;

- 012034
- Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Núcleo Bandeirante-DF
- IX – Manter-se em constante contato com o representante do CSSEB em sua unidade, estabelecimento ou repartição, participando-lhe qualquer alteração ocorrida que seja de interesse para a Associação, especialmente as transferências;
  - X – Responsabilizar-se pelos seus atos ou atitudes, de seus dependentes e de seus convidados, inclusive indenizando financeiramente por quaisquer danos e/ou despesas causados na área do CSSEB;
  - XI – Comunicar, por escrito, qualquer alteração de dados pessoais ou dos dependentes, de interesse do Clube e informar aos membros da Diretoria Executiva do Clube as irregularidades que presenciar ou que tiver conhecimento;
  - XII – Abster-se de promover, nas dependências do Clube, discussões e manifestações político-partidárias e atividades que prejudiquem a tranquilidade, o bem-estar ou a segurança dos demais associados ou convidados; e
  - XIII – Zelar pela integridade física de seus dependentes e convidados, do menor de idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as consequências decorrentes.

## **TÍTULO V** **DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I** **DAS PENALIDADES**

Art. 26. Os associados do Clube que infringirem o previsto neste Estatuto elou nas normas em vigor estarão sujeitos as seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa pecuniária;
- III – Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV – Exclusão.

§ 1º Na aplicação da pena será observada, de acordo com a gravidade da falta, impondo-se, na reincidência, a penalidade imediatamente mais grave, garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º A pena de multa, sem prejuízo de outras que no caso couberem, também será aplicada ao associado que, dolosamente, cometa irregularidade causadora de danos materiais à Associação ou a terceiros, nas dependências do CSSEB, sendo seu valor equivalente ao prejuízo causado pelos danos.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade da falta cometida.



§ 4º O associado nomeado para cargo no Clube, que for atingido por punição, será afastado de suas funções, até o término da mesma.

012034

§ 5º Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado ficará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras, não podendo, o mesmo, frequentar as dependências da Associação.

§ 6º A exclusão poderá ser aplicada ao associado que:

- I – Tenha sido punido com pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, contínuos ou não;
- II – For condenado criminalmente, por crime doloso, com sentença transitada em julgado, em processos de natureza e gravidade incompatíveis com sua condição de associado;
- III – Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes, nas dependências do Clube;
- IV – Inadimplir as obrigações financeiras assumidas com o Clube por prazo superior a três meses; e
- V – Incorrer em outras faltas, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

§ 7º A aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, quando couber, independe de ação judicial e importará para o associado na cessação imediata de todos os seus direitos de associado. A exclusão somente é admissível por justa causa quando for reconhecida pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo; desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 27. Qualquer penalidade imposta ao associado ser-lhe-á comunicada, oficialmente, devendo constar de sua ficha e não afetará os seus dependentes, desde que este não seja o infrator, exceto a penalidade de exclusão do quadro de associados.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 28. São competentes para aplicação de penalidades:

- I – O Conselho Deliberativo, quando se tratar de membros do citado órgão, de detentores de cargos na Diretoria Executiva e de associados beneméritos;
- II – Ao Presidente, quando se tratar de associados efetivos, especial e recreativo, bem como, de membros investidos em cargos nomeados pelo Presidente.

§ 1º Das punições referidas neste artigo, caberá recurso:

- I – Do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral;
- II – Da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral; e





### III – Do associado, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

§ 2º O pedido de recurso deverá ser interposto, por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da penalidade ao associado, na Secretaria da Associação ou pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento).

§ 3º A resolução da Assembleia Geral ao recurso administrativo encerrará o fato, e as penalidades aplicadas aos associados atingem seus direitos e não as obrigações;

## TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVO SOCIAL

Art. 29. A responsabilidade administrativo social é coletiva, para os órgãos da Associação, e individual, para cada um de seus membros.

§ 1º A responsabilidade administrativo social, quer coletiva, quer individual, será apurada através de competente Inquérito Administrativo, instituído em Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Quando a responsabilidade não for coletiva, o julgamento compete ao Conselho Deliberativo e, nos casos de responsabilidade coletiva, a Assembleia Geral resolverá em face do que tiver sido apurado em Inquérito Administrativo.

§ 3º O membro de qualquer órgão do CSSEB incluso nas disposições deste capítulo, sofrerá as punições previstas no presente Estatuto, aplicadas pelo poder competente da Associação.

§ 4º Qualquer membro da administração respondendo a Inquérito Administrativo, pelas transgressões previstas no caput deste artigo, será imediatamente afastado do exercício de suas funções, até que o caso seja solucionado pelo poder competente do CSSEB.

Art. 30. Os órgãos, ou seus membros individualmente serão dissolvidos ou destituídos, respectivamente, sem prejuízo da ação criminal, nos casos de:

- I – Corrupção ou prática atos lesivos ao CSSEB;
- II – Manifesta desobediência às determinações de Leis, do Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos Internos e resoluções sociais; e
- III – Desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Além das responsabilidades enumeradas neste artigo, os órgãos e qualquer de seus membros, individualmente, serão responsabilizados:

- I – Pelas despesas que fizerem ou tenham ordenado, não autorizadas ou sem o amparo estatutário;



- II – Pela cessão, doação, venda, compra ou alienação de móveis e imóveis, sem autorização do órgão competente da Associação;

III – Pelo estorno indevido de verbas;

IV – Pela despesa cuja documentação esteja irregular;

V – Pelos benefícios obrigatórios e facultativos que forem concedidos em desacordo com o Estatuto e ou respectivos Regimentos Internos; e

VI – Pela não prestação de contas, na passagem de administração, dentro dos prazos previstos nas leis do País e neste Estatuto.

§ 2º Será responsabilizada a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros, pelos débitos que lhe forem atribuídos em consequência de extravio, erro, engano ou omissão, durante o exercício de cargo administrativo. Compreendem-se também os débitos delituosos, ficando, ainda, o responsável por eles sujeito às sanções das leis do País.

Art. 31. Na AG, nas reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, em que forem julgadas responsabilidades dos órgãos administrativos ou de qualquer dos seus membros, os acusados terão direito à defesa ampla, não podendo ser aparteados; finda esta, poderão ser arguidos pelo Presidente dos trabalhos, sendo lhe ainda dado o direito da réplica e tréplica.

Art. 32. A renúncia coletiva de qualquer dos órgãos só será permitida em presença da AG, sendo responsabilizados os que procederem de modo contrário.

§ 1º Quer no caso de renúncia, quer no de dissolução ou destituição, coletiva ou individual como também, na sucessão natural, a dispensa do cargo só se dará após a passagem regular ao seu substituto.

§ 2º Será responsabilizado, administrativamente, qualquer membro dos órgãos que abandonar seu cargo sem o cumprimento das formalidades deste artigo.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O CSSEB terá os seguintes órgãos de administração, fiscalização e de deliberação:

- I – Assembleia Geral;
  - II – Conselho Deliberativo;
  - III – Conselho Fiscal;
  - IV – Diretoria Executiva:
    - a) Presidência; e
    - b) Diretores.

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

012034



Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação colegiada do CSSEB, composta por associados em pleno exercício de seus direitos associativos, nos termos deste Estatuto, que deliberam por voto paritário e suas decisões se vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, bienalmente, o Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Presidente e Vice-presidente;
- II – Destituir Conselheiro ocupante de cargo eletivo;
- III – Destituir seu(s) Administrador(es) eleito(s);
- IV – Aprovar as contas da Associação;
- V – Aprovar o orçamento Anual da Associação;
- VI – Aprovar alterar ou reformar o Estatuto da Associação;
- VII – Aprovar a indicação de Associado Benemérito;
- VIII – Decidir recursalmente acerca das deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IX – Extinguir a Associação.

Parágrafo único. Considera-se para fins dos incisos I e II, do presente artigo, como sendo Conselheiro, todos os membros eleitos, efetivos e suplentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36. As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para realização da mesma, que deverá, obrigatoriamente, ser afixado em locais de destaque nas sedes da Associação, bem como publicado no sítio da internet do CSSEB, sendo este último considerado o órgão oficial de divulgação da Associação.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e financeiros e, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, VI e IX do art. 35, as AG serão realizadas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e financeiros e, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 3º Das resoluções adotadas pela AG será dada publicidade.



012034

§ 4º Cada Assembleia Geral julgará a conveniência de informar ou não, à Imprensa, sobre os assuntos tratados e suas resoluções.

§ 5º Na Assembleia Geral só terão direito a voto os associados efetivos em dia com suas obrigações sociais e financeiras e os associados remidos.

§ 6º Na Assembleia Geral os associados com menos de 90 (noventa) dias de admissão ou readmissão, contados a partir da aprovação da referida proposta em reunião de Diretoria, não terão direito a voto.

### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária – AGO reunir-se-á para:

- I – Eleger, na 1ª quinzena de junho, bienalmente, o Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Presidente e Vice-presidente. ‘A CONTAR do mandato iniciado em 2026’;
- II – Aprovar, na 1ª quinzena de março, as contas da Associação; e
- III – Aprovar, na 1ª quinzena de outubro, o Orçamento Anual da Associação.

Parágrafo único. Será convocada pelo Presidente, em dia escolhido pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente em sábados, domingos ou feriados.

Art. 38. A Assembleia será presidida pelo Presidente, que a convocará, por edital onde constarão os principais tópicos da Ordem do Dia, além da data, hora e local de sua realização.

Parágrafo único. A Mesa que dirige os trabalhos é composta pelo Presidente, Vice-presidente, diretores e autoridades especialmente convidados.

### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária – AGE realizar-se-á a qualquer tempo, sendo convocada:

- I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos urgentes que fujam a sua alcada;
- II – Pelo Presidente, para tratar de assuntos urgentes e de grande relevância; e
- III – Por associados em dia, em petição dirigida ao Presidente, especificando-se os motivos da convocação, desde que constem no documento, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, exceto os associados fora da Sede.



Parágrafo único. A instalação da AGE, de acordo com o inciso III do presente artigo, somente será efetivada se houver “quórum”, de no mínimo, em segunda convocação, de 90% (noventa por cento) dos associados que assinaram a petição, sendo, em caso contrário, desprezado o recurso.

Art. 40. A AGE, como órgão máximo da administração do CSSEB, poderá, em caráter excepcional, dissolver o Conselho Deliberativo e nomear uma Junta Administrativa de 5 (cinco) membros, composta de associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras ou associados remidos, com exceção dos destituídos, para exercer todas as funções do CD da Associação, quando deverão, então, ser realizadas novas eleições para o CD, impreterivelmente, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único. As eleições assim convocadas obedecerão às normas regulamentares do Regimento Eleitoral.

Art. 41. A AGE terá seus trabalhos iniciados pelo Presidente que, logo a seguir, passará a presidência ao associado que for indicado e aclamado pelo plenário.

Parágrafo único. Como associado que é, o Presidente poderá ser indicado para a presidência da AGE, com exceção, apenas, dos casos em que ela tiver de julgar atos da Diretoria Executiva.

Art. 42. A AGE tratará, exclusivamente, dos assuntos contidos no edital de convocação.

## Seção II Dos Conselhos

Art. 43. O Conselho Deliberativo – CD será composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos e será regido por este Estatuto e por Regimento próprio, homologado pela AG.

Art. 44. O Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Membros (dois); e
- V – Suplentes (três).

Parágrafo único. Para os cargos previstos neste artigo, será permitida uma reeleição.

Art. 45. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. – Elaborar e ou alterar em conjunto com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Associação, de acordo com as definições estatutárias.
- II. – Estudar a gravidade das faltas cometidas por qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que haja praticado atos contrários ou lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material,





ou em desacordo com o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos Internos dos Departamentos, dando seu parecer;

- III. – Emitir parecer sobre o orçamento da Associação;
- IV. – Deliberar sobre proposta para modificação de qualquer dispositivo estatutário que contrarie Lei superior decretada ou que venha a ser decretada, a fim de tornar o mesmo nulo, dando conhecimento da mesma ao associado em AG;
- V. – Deliberar e realizar estudos constantes visando a evolução e o engrandecimento, tanto no sentido Patrimonial, como referente à imagem e bem-estar do Quadro Social da Associação;
- VI. – Organizar o relatório mensal de suas atividades, dando conhecimento do mesmo à Diretoria Executiva;
- VII. – Homologar licença ao Presidente Executivo, quando por este solicitada; e
- VIII. – Convocar e ou participar de Reunião Conjunta com a Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de relevância da Associação sempre que necessário.

### **Subseção I Das Funções**

**Art. 46.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á oportunamente em caráter ordinário, para dar cumprimento as suas atribuições Estatutárias.

§ 1º O CD completará, dentre seus membros suplentes, as vagas que ocorrerem entre os Conselheiros Efetivos.

§ 2º O CD reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o seu Presidente julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 de seus membros efetivos.

§ 3º O CD funcionará legalmente com a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O CD e a Diretoria Executiva poderão realizar reuniões conjuntas, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da Associação que requeiram, em caráter de urgência, deliberação de ambos os órgãos.

§ 5º A reunião conjunta será convocada pelo CD ou pelo Presidente do CSSEB, só podendo ser realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º A reunião conjunta será presidida pelo Presidente do CSSEB, e na falta deste pelo Presidente do Conselho Deliberativo; a ausência de ambos inviabilizará a reunião.

§ 7º A reunião conjunta será secretariada pelo Diretor Secretário do CSSEB e, na falta deste será designado e nomeado um dos membros presentes.

**Art. 47.** No caso de renúncia ou exoneração, de seu cargo, do Presidente do CD, assumirá a Presidência o Vice-Presidente do CD e a Vice-Presidência o Secretário.





Art. 48. As licenças solicitadas por membros do CD ou do CF serão homologadas pelo plenário.

§ 1º Nos casos de licenças concedidas a Conselheiros Efetivos, superiores a 30 (trinta) dias, serão convocados suplentes para substituí-los.

§ 2º Nas reuniões do CD somente terão direito a voto os Conselheiros Efetivos.

§ 3º O Presidente do CD poderá apresentar e discutir assuntos em pauta e só votará nos casos de empate (Voto de Minerva).

§ 4º Aos diretores e associados quando, por solicitação do CD, comparecerem às reuniões, será concedida a palavra, para as explicações julgadas necessárias.

### **Subseção II Dos Direitos e Deveres**

Art. 49. São direitos e deveres dos conselheiros efetivos do CD:

- I – Comparecer às reuniões do CD;
- II – Justificar por escrito, as faltas às reuniões do CD;
- III – Apresentar propostas e sugestões nas reuniões em que tomar parte, estudar, discutir, emendar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia; e
- IV – Pedir vistas de qualquer documento, na reunião em que for apresentado, e devolvê-lo quando da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CD.

### **Subseção III Das atribuições da Presidência do CD**

Art. 50. São atribuições do Presidente do CD:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CD;
- II – Despachar e assinar o expediente do CD;
- III – Assinar os documentos de escrituração do CD;
- IV – Apresentar propostas e sugestões, discutir assuntos em pauta e exercer o voto de Minerva, quando de empates na votação das matérias; e
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

### **Subseção IV Atribuições do Secretário do CD**





Art. 51. São atribuições do Secretário do CD:

- I – redigir e preparar a documentação do CD;
- II – secretariar e lavrar as Atas do CD;
- III – dirigir a escrituração do CD, responsabilizando-se por todos os livros e papéis do Conselho;
- IV – cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente do CD;
- V – ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo do CD, organizando-o e simplificando-o ao mesmo tempo, bem como o controle de todo o material distribuído aos membros do Conselho;
- VI – receber e encaminhar ao Presidente do CD ou a membros do Conselho, em cada caso específico, toda a correspondência e documentos, qualquer que seja a natureza;
- VII – Colaborar com o Presidente do CD, na confecção de relatórios, e assinar correspondências, quando delegado para tal; e
- VIII – Preparar a agenda dos trabalhos a serem despachados nas reuniões.

#### **Subseção V Do Conselho Fiscal**

Art. 52. O Conselho Fiscal – CF será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos e será regido por este Estatuto e por Regimento próprio, homologado pela AG.

Art. 53. O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário; e
- IV – Suplentes (dois).

Parágrafo único. Para os cargos previstos neste artigo, será permitida uma reeleição

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Autorizar despesas superiores a 20 (vinte) salários-mínimos, verificando se foram observadas as prescrições estatutárias;
- II – Nomear comissão, composta por membros do CF, para examinar e aprovar a escrituração financeira da Associação sob os aspectos contábil e administrativo;
- III – Fiscalizar a aplicação das verbas da Associação de acordo com o orçamento anual;
- IV – Aprovar mensalmente os balancetes e a escrituração financeira da Associação.



## **Subseção V I Das Funções**

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, para dar cumprimento as suas atribuições Estatutárias.

§ 1º O CF completará, dentre seus membros suplentes, as vagas que ocorrerem entre os Conselheiros Efetivos.

§ 2º O CF reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o seu Presidente julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 de seus membros efetivos.

§ 3º O CF funcionará legalmente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. No caso de renúncia ou exoneração, de seu cargo, do Presidente do CF, assumirá a Presidência o Vice-Presidente do CF e a Vice-Presidência o Secretário.

§ 1º Nos casos de licenças concedidas a Conselheiros Efetivos, superiores a 30 (trinta) dias, serão convocados suplentes para substituí-los.

§ 2º Nas reuniões do CF somente terão direito a voto os Conselheiros Efetivos.

§ 3º O Presidente do CF poderá apresentar e discutir assuntos em pauta e só votará nos casos de empate (Voto de Minerva).

§ 4º Aos diretores e associados quando, por solicitação do CF, comparecerem às reuniões, será concedida a palavra, para as explicações julgadas necessárias.

## **Subseção VII Dos Direitos e Deveres**

Art. 57. São direitos e deveres dos conselheiros efetivos do CF:

- I – Comparecer às reuniões do CF;
- II – Justificar por escrito, as faltas às reuniões do CF;
- III – Apresentar propostas e sugestões nas reuniões em que tomar parte, estudar, discutir, emendar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia; e
- IV – Pedir vistas de qualquer documento, na reunião em que for apresentado, e devolvê-lo quando da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CF.

## **Subseção VIII Das atribuições da Presidência do CF**





Art. 58. São atribuições do Presidente do CF:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CF;
- II – Despachar e assinar o expediente do CF;
- III – Assinar os documentos de escrituração do CF;
- IV – Apresentar propostas e sugestões, discutir assuntos em pauta e exercer o voto de Minerva, quando de empates na votação das matérias; e
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

### **Subseção IX** **Atribuições do Secretário do CF**

Art. 59. São atribuições do Secretário do CF:

- I – Redigir e preparar a documentação do CF;
- II – Secretariar e lavrar as Atas do CF;
- III – Dirigir a escrituração do CF, responsabilizando-se por todos os livros e papéis do Conselho;
- IV – Cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente do CF;
- V – Ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo do CF, organizando-o e simplificando-o ao mesmo tempo, bem como o controle de todo o material distribuído aos membros do Conselho;
- VI – Receber e encaminhar ao Presidente do CF ou a membros do Conselho, em cada caso específico, toda a correspondência e documentos, qualquer que seja a natureza;
- VII – Colaborar com o Presidente do CF, na confecção de relatórios, e assinar correspondências, quando delegado para tal; e
- VIII – Preparar a agenda dos trabalhos a serem despachados nas reuniões.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

Art. 60. A Diretoria Executiva do CSSEB é o órgão que representa, dirige e administra a Associação, composta pela Presidência e Diretores. Terá seu funcionamento e estrutura organizados em departamentos, conforme definido no Regimento Interno.

§ 1º Será eleita, para o mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o previsto no Regimento Interno, considerando os dispositivos contantes no § 3º deste artigo e o no art. 61, do presente Estatuto Social.





§ 2º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(s);
- IV – Tesoureiro(s);
- V – Diretor(es) de Esportes;
- VI – Diretor(es) Social(is); e
- VII – Diretor(es) Executivo(s).

§ 3º Os Diretores dos departamentos serão nomeados e exonerados, pelo Presidente do CSSEB.

### **Subseção I Da Presidência**

Art. 61. A Presidência da Associação é constituída pelo Presidente e Vice-presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, entre os associados efetivos ou remidos da Associação, em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º Será permitida apenas uma recondução no cargo para a Presidência da Associação.

### **Subseção II Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 62. A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Internos, bem como as deliberações da AG e do CD;
- II – Resolver, por solicitação do Presidente, os casos que, embora da alçada singular deste, requeiram orientação acurada;
- III – Reunir-se mensalmente, para tratar de interesses da Associação e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias; e
- IV – Estar presente às homenagens prestadas pela Associação a qualquer autoridade.

Parágrafo único. A Reunião da Diretoria Executiva somente terá legalidade quando esta estiver reunida para deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### **Subseção III**

**Do Presidente**



Art. 63. Ao Presidente compete, além das demais funções executivas e representativas próprias do cargo:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Representar a Associação, onde e quando for necessário, ou designar quem o represente, legalmente;
- III – Assinar o expediente da Associação;
- IV – Autorizar as despesas, depois de aprovadas pela Diretoria Executiva consonância com o Orçamento Anual da Associação;
- V – Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos de igual natureza, juntamente com o Diretor de Finanças;
- VI – Prestar contas, a quem de direito, das subvenções, auxílios, doações etc., que venham a ser concedidas à Associação, as quais só poderão ser empregadas na aquisição do que for declarado no ato da concessão, quando for o caso;
- VII – Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VIII – Assinar documentos de escrituração da Associação;
- IX – Apresentar, quadrimensalmente, o relatório das atividades da Associação ao Conselho Deliberativo e, anualmente, à AGO;
- X – Determinar a realização do balancete mensal da Associação, dando ciência dele ao quadro social;
- XI – Aplicar punições aprovadas pela Diretoria Executiva, a associados que incidirem nas disposições deste Estatuto;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Internos da Associação;
- XIII – Conceder ou não as licenças que forem solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIV – Assinar diplomas e demais documentos de sua alcada e receber subvenções, auxílios, doações etc. destinados ao CSSEB;
- XV – Providenciar para que se executem, pontualmente, os pagamentos das despesas da Associação e que se concedam os benefícios e vantagens previstas neste Estatuto e na forma de seu Regimento Interno;
- XVI – Providenciar para que os associados sejam inteirados das resoluções que lhes digam respeito, pessoal ou coletivamente;





- XVII – Assinar contrato, por prazo que não exceda o do seu mandato; excetuam-se os contratos homologados pela AG;
- XVIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- XIX – Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Estatuto.

§ 1º É permitida ao Presidente, a delegação da competência, por meio de ato publicado em meio oficial dos atos de delegação.

§ 2º Deverá ser especificado os atos e período de delegação, devendo ainda ser observado o princípio da segregação de função.

#### **Subseção IV Do Vice-Presidente**

Art. 64. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- II – Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais das sedes da Associação;
- III – Cooperar nos trabalhos burocráticos atribuídos ao Presidente; e
- IV – Organizar o relatório da Associação, sob a supervisão do Presidente.

#### **Subseção V Das Atribuições e das Finalidades dos Departamentos**

Art. 65. Os Departamentos, como órgãos específicos da Associação, serão dirigidos por Diretores nomeados pelo Presidente, mediante aprovação de maioria absoluta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados e administrados conforme o disposto no Regimento Interno.

Art. 66. A Secretaria é o órgão responsável pela escrituração e arquivo geral do Clube. Ao Secretário compete:

- I – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as junto ao Presidente e demais membros presentes nas reuniões;
- II – Ter sob sua guarda e controle o livro de Atas;
- III – Presidir o Clube quando, ao mesmo tempo, estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;
- V – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;





- VI – Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- VII – Supervisionar e operacionalizar o sistema que gerencia os associados e os funcionários que acessam o sistema;
- VIII – Efetuar o controle e gerenciamento do pessoal da Secretaria Administrativa nas mais diversas atividades inerentes ao serviço;
- IX – Estabelecer normas de funcionamento da Secretaria Administrativa;
- X – Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria Administrativa;
- XI – Coordenar o serviço de recebimento e expedição de correspondências ao associado;
- XII – Manter organizada e atualizada a escrituração do Clube, os arquivos ativo e passivo, bem como os prontuários da legislação referente ao Clube;
- XIII – Organizar e manter atualizado o fichário com registro dos associados e dependentes do Clube;
- XIV – Incinerar documentos desnecessários, observando as normas vigentes;
- XV – Coordenar e supervisionar as atividades do setor de informática;
- XVI – Receber associados, prestando-lhes as informações de seu interesse;
- XVII – Supervisionar o trabalho do setor de controle patrimonial;
- XVIII – Atuar como ligação entre o associado e a Diretoria Executiva;
- XIX – Proteger os dados dos associados; e
- XX – Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 67. O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de coordenar o fluxo financeiro do Clube. Ao Tesoureiro compete:

- I – Assinar, junto ao Presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;
- II – Coordenar, junto ao Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Executivo, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal;
- III – Colocar à disposição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV – Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do Clube;
- V – Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações;
- VI – Exigir, dos demais integrantes da diretoria, os documentos de despesas efetuadas;



- VII – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;
- IX – Elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento;
- X – Coordenar a emissão de cobranças relacionadas aos associados;
- XI – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;
- XII – apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e
- XIII – Executar outras atividades inerentes a função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 68. O Departamento Social é o órgão encarregado de planejar e coordenar as atividades sociais e culturais do Clube. Aos Diretores do Departamento Social compete:

- I – Organizar a programação anual das atividades sociais e culturais do Clube;
- II – Promover e supervisionar as festividades de caráter social do Clube;
- III – Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;
- IV – Contratar orquestras, representações teatrais, culturais, artísticas e humorísticas para os associados e seus dependentes;
- V – Convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais;
- VI – Presidir a comissão para a programação do carnaval;
- VII – Comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo Clube;
- VIII – Comparecer e representar o Clube em reuniões, realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais;
- IX – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;
- X – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;
- XI – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios das atividades sociais desenvolvidas no Clube, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XII – Coordenar a elaboração da revista do Clube;
- XIII – Coordenar as atividades da biblioteca do Clube;
- XIV – Sugerir aquisições de livros e revistas para biblioteca do Clube;
- XV – Sistematizar o controle dos troféus do Clube;
- XVI – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;



XVII – Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e

XVIII – Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 69. O Departamento de Esportes é o órgão encarregado de planejar e coordenar as atividades de esportes, recreação e lazer no Clube. Aos Diretores do Departamento de Esportes compete:

- I – Elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao esporte, recreação e lazer;
- II – Organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no Clube;
- III – Sugerir à Diretoria Executiva nomes de pessoas para coordenar ou assessorar as atividades esportivas, recreação e lazer do Clube;
- IV – Acompanhar as equipes em torneios e competições, quando representando o Clube;
- V – Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina;
- VI – Manter sob seu controle os materiais usados nas competições e atividades de lazer e supervisionar a conservação das instalações destinadas à recreação e lazer;
- VII – Fornecer aos porteiros do Clube a relação de pessoas não associadas, por ocasião de competições a fim de permitir o acesso;
- VIII – Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao setor;
- IX – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;
- X – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais.
- XI – Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e
- XII – Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 70. A gestão da(s) sede(s) será exercida pelo Diretor(es) Executivo(s) escolhido(s) e nomeado(s) pelo Presidente, sob coordenação e supervisão do Vice-Presidente. Ao Diretor(es) Executivo(s) compete:

- I – Promover a integração dos diversos órgãos na esfera administrativa do Clube;
- II – Praticar atos de gestão administrativa;
- III – Coordenar as atividades administrativas nas áreas; Financeira, Contábil, Compras e Pagamentos;
- IV – Apoiar na elaboração do Orçamento Anual do Clube, acompanhando e controlando a sua execução;





- V – Opinar sobre a abertura de suplementação orçamentária para os departamentos;
- VI – Encaminhar aos diretores assuntos pertinentes às suas respectivas áreas. **012034**
- VII – Efetuar o controle e gerenciamento do pessoal do Clube em atividades como: contratação, demissão, avaliação, salários, uniformes, controle de ponto, recibo de pagamento e outros;
- VIII – Coordenar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários, junto ao Vice-Presidente e ao Secretário;
- IX – Coordenar a elaboração da folha de pagamento e benefícios dos funcionários;
- X – Coordenar a elaboração de planos de cargos e salários;
- XI – Coordenar os serviços prestados por terceiros;
- XII – Supervisionar o controle da documentação dos funcionários;
- XIII – Elaborar escalas de férias e abonos de funcionários;
- XIV – Acompanhar processos trabalhistas;
- XV – Controlar os pagamentos fiscais;
- XVI – Coordenar e presidir as reuniões com os funcionários;
- XVII – Encaminhar os funcionários para perícia médica;
- XVIII – Manter atualizado o registro do patrimônio do Clube;
- XIX – Coordenar procedimentos para a manutenção, conservação, controle e a guarda dos bens patrimoniais do Clube;
- XX – Elaborar, no início do ano, a programação das atividades relacionadas à ornamentação e ajardinamento das áreas;
- XXI – Coordenar os serviços de poda e limpeza dos arbustos, árvores e bosques do Clube;
- XXII – Coordenar os serviços de plantio e corte da grama do Clube;
- XXIII – Coordenar e executar o plantio e tratos culturais das flores, arbustos, folhagens e plantas do Clube;
- XXIV – Coordenar os serviços de tratamento e combate às pragas e moléstias das flores e plantas em geral do Clube;
- XXV – Propor medidas para coletas e separação do lixo;
- XXVI – Propor medidas de conservação do solo e meio ambiente nas áreas do Clube.
- XXVII – Sugerir providências para a conservação e melhoria da flora e fauna do Clube;
- XXVIII – Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;



XXIX – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;

XXX – Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e

XXXI – Executar outras atividades inerentes ao setor ou delegadas pelo Presidente.



#### **Seção IV Das Eleições e da Posse Do Processo Eleitoral**

Art. 71. O processo eleitoral, no CSSEB, far-se-á bienalmente, pelo voto secreto, na AGO convocada para essa finalidade, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros, Presidente e Vice-presidente eleitos pelo Quadro Associativo e da Diretoria Executiva nomeada pelo Presidente, serão realizadas em sessão solene no dia 14 de julho aniversário do CSSEB, a contar da eleição de 2028.

### **PARTE COMPLEMENTAR**

#### **TÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 72. Todos os órgãos e departamentos da Associação terão suas Normas Administrativas e de Procedimentos próprios, em consonância com o presente Estatuto, disciplinando, minuciosamente, suas atribuições e atividades, podendo ser modificados a qualquer tempo, sempre que a prática e a experiência o indicarem.

§ 1º As Normas Administrativas e de Procedimentos deverão completar, regulamentar e dar execução às disposições deste Estatuto, especialmente no que concerne aos serviços, normas de fiscalização interna, funcionamento e, ainda, firmar doutrina sobre assuntos não previstos neste Estatuto, porém de interesse do associado, sem colidir com as disposições aqui estatuídas.

§ 2º O conjunto das Normas Administrativas e de Procedimentos formará o Regimento Interno da Associação.

§ 3º Caberá ao CD e à Diretoria Executiva em Reunião Conjunta aprovar e adotar as normas de que trata este artigo.

#### **TÍTULO II DAS LICENÇAS**



Art. 73. Poderão ser solicitadas pelo CD e Diretoria Executiva as seguintes licenças:

- I – Para tratar de interesse particular;
- II – Para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III – Para tratamento de saúde própria;
- IV – Para acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- V – Para maternidade, paternidade ou adoção.



### **TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 74. As substituições podem ser definitivas, temporárias ou eventuais.

§ 1º As substituições definitivas são aquelas em que os detentores dos cargos deles se afastam, não mais retornando para ocupá-los.

§ 2º As substituições temporárias ou eventuais são aquelas em que os detentores dos cargos se afastam de suas funções, por motivo de licença, por prazo determinado.

§ 3º Aplicam-se as substituições sempre que houver impedimentos definitivos, temporários ou eventuais.

Art. 75. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-presidente e este por sua vez pelo Diretor Secretário.

Art. 76. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-presidente e, na falta deste, o Diretor Secretário.

Parágrafo único. Os demais cargos conforme Regimento Interno.

### **TÍTULO IV DOS EMPREGADOS**

Art. 77. A Diretoria Executiva do CSSEB admitirá os empregados segundo as necessidades do serviço.

§ 1º O número de empregados e seus salários serão adstritos ao quantitativo orçado para tal, anualmente, de acordo com a situação financeira do CSSEB, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§ 2º Os empregados serão contratados pela Diretoria Executiva e por esta dispensados, a pedido ou por conveniência da Associação, observado o previsto na Consolidação das leis do trabalho -CIT.

Art. 78. As atribuições, direitos e deveres dos empregados serão regulados nas Leis trabalhistas vigentes, Regimento Interno da Associação, deliberações Sindicais e contratos de trabalho.

Estatuto CSSEB



## **TÍTULO V DAS CORES E SÍMBOLOS**

Art. 79. Serão considerados símbolos da Associação:

- I – A Bandeira;
- II – O Selo;
- III – A Logomarca; e
- IV – A Flâmula.

Parágrafo único. As cores e as normas para composição e uso dos Símbolos do CSSEB constarão do Regimento Interno.

## **PARTE FINAL TÍTULO I DA DISSOLUÇÃO**

Art. 80. O Clube só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim pelo Presidente e após manifestação do Conselho Deliberativo, por motivo de insuperável dificuldade na consecução da sua finalidade e objetivos, ou ainda, pela cassação da cessão de uso ou a não renovação da mesma.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81. É terminantemente vedado à Administração em conjunto, à AG, e a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor em nome da Associação.

Art. 82. É vedado nas dependências da Associação e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários, reivindicatórios ou ceder as dependências da entidade para a realização de atividades que tenham esses propósitos.

Art. 83. A legislação suplementar, depois de aprovada ou regulada pelo Conselho Deliberativo, será promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. As resoluções sociais e ou desportivas entrarão em vigor mediante portaria do Presidente.

Art. 84. A alegação de desconhecimento deste Estatuto não poderá servir de justificativa para o associado deixar de cumprir suas obrigações ou auferir seus direitos.

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva ou por um Colegiado Especial nomeado para tal finalidade.

Art. 86. Haverá galerias em local de destaque da Associação, onde obrigatoriamente figurarão as fotos dos ex-presidentes do CSSEB, bem como placas alusivas às respectivas Diretorias Executivas.

Art. 87. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser alterado, modificado ou reformulado pela AG.

Art. 88. É Presidente de Honra do CSSEB o Sr. Comandante Militar do Planalto.

Art. 89. O presente Estatuto homologado por Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

Parágrafo único. Este Estatuto será averbado no CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL e publicado o seu extrato no Diário Oficial.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Estatuto foi formulado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do CSSEB e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nesta data.

Brasília-DF, 13 de abril de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS COUTINHO  
CPF: \*\*\*.033.047-\*\*  
PRESIDENTE DO CSSEB

Thaís de Souza Moreira de Araújo  
OAB/DF 33.146  
ADVOGADA DO CSSEB

